

Regulamento das Eleições do SindPFA 2024

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, designada pela Diretoria Colegiada do Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários (SindPFA), por meio da Resolução SindPFA nº 4/2024, para a condução do processo eleitoral de 2024, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 51, I, do Estatuto, torna público este Regulamento das Eleições dos membros da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e dos Delegados Sindicais para o mandato de 2025 a 2027, que ocorrerão no dia **25 de novembro de 2024, de 8h às 19h**, horário de Brasília, de forma eletrônica, não presencial, a partir da página do SindPFA na internet.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. A condução do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral Central, órgão temporário, designado pela Diretoria Colegiada, na forma do Estatuto da entidade, por meio da Resolução SindPFA nº 4/2024, de 13 de setembro de 2024, e que responderá pelo e-mail eleicoes@sindpfa.org.br.
- 1.2. Este Regulamento obedece ao Estatuto do SindPFA, em especial ao "Título V – Das Eleições", busca fazer das eleições um processo tranquilo e transparente, interpretando as disposições estatutárias e as aplicando à realidade e datas para a execução do processo a ser realizado neste ano.
- 1.3. Todos os atos, documentos e informações relevantes inerentes a este processo eleitoral, incluindo este Regulamento, serão publicizados na página do SindPFA na internet, em seção específica, disponível em <https://sindpfa.org.br/institucional/eleicoes/2024>.

2. CALENDÁRIO ELEITORAL

2.1. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

Ato/processo	Prazo/Data
Requerimento de registro de chapas	Até as 19h de 25 de outubro de 2024
Divulgação da listagem de chapas registradas	28 de outubro de 2024
Início da campanha eleitoral	29 de outubro de 2024
Impugnação de chapas registradas	Até as 18h de 31 de outubro de 2024
→ Apresentação de contrarrazões por chapas impugnadas	Até 3 de novembro de 2024
→ Deliberação pela Comissão Eleitoral Central e citação	Até 7 de novembro de 2024
→ Recomposição de chapa impugnada	Até 9 de novembro de 2024
→ Divulgação do Registro definitivo de chapas	Até 11 de novembro de 2024
Fim da campanha eleitoral	24 de novembro de 2024
Assembleia Geral Ordinária de Eleições	25 de novembro de 2024, de 8h às 19h
Apuração nacional e divulgação da Ata das Eleições	26 de novembro de 2024
→ Recurso contra o resultado das Eleições	Até 27 de novembro de 2024
→ Deliberação de recursos contra o resultado das Eleições	Até 29 de novembro de 2024
Homologação do resultado das Eleições	Até 2 de dezembro de 2024
Diplomação e posse dos membros eleitos	Data provável: 10 de dezembro de 2024
Início do exercício do mandato pelos empossados	1º de janeiro de 2025

- 2.1.1. Os prazos obedecem ao horário oficial de Brasília/DF (GMT-3). Não serão aceitas dilações de prazo nem qualquer justificativas para perda dos prazos para as atividades do processo eleitoral, exceto sob prévia disposição da Comissão Eleitoral.

3. OS FILIADOS ELEITORES

3.1. O voto nas eleições é direito e um dever dos filiados efetivos, ou seja, integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário, da ativa ou aposentados, em dia com as obrigações para com o SindPFA e com, no mínimo, seis meses ininterruptos de filiação; ou seja, filiados pelo menos desde 25 de maio de 2024.¹

3.1.1. A listagem de todos os filiados que compõem o quadro de eleitores será publicada na seção específica destas Eleições na página do SindPFA na internet.

3.2. Não é permitido o voto de pensionistas².

4. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA OS CANDIDATOS

4.1. Podem se candidatar nas eleições para os órgãos do SindPFA os filiados efetivos, ou seja, integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário, da ativa ou aposentados, em dia com as obrigações para com o SindPFA, que reúnam, na data limite de requerimento de registro de chapas, as seguintes condições:

- a) tempo de filiação: para os cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, ter, no mínimo, dois anos de filiação, ou seja, estar filiado ininterruptamente ao menos desde 25 de outubro de 2022; ou, para o cargo de Delegado Sindical, ter, no mínimo, seis meses de filiação, ou seja, estar filiado ininterruptamente ao menos desde 25 de maio de 2024³;
- b) desincompatibilização: não estar investido em cargos e funções comissionadas na Administração Pública, ou seja, não ser ocupante de Cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS), Funções Gratificadas (FG) ou Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) ou mandato eletivo nos poderes Executivo e Legislativo municipais, estaduais ou federais⁴; e
- c) idoneidade: não estar sob a vigência de vedação de candidatura decorrente de sanção de perda de cargo no SindPFA⁵.

4.2. Não podem compor chapa nem serem votados os pensionistas².

5. COMPOSIÇÃO DE CHAPAS

5.1. As chapas deverão ser compostas da seguinte forma:

5.1.1. Para a Diretoria Colegiada: dezesseis candidatos, sendo:

- a) um(a) candidato(a) a Presidente, com um(a) candidato(a) a Vice-Presidente respectivo(a), sendo que ao menos um destes deve ser lotado nas delegacias sindicais da Sede ou Distrito Federal⁶;
- b) um(a) candidato(a) a Diretor(a) Financeiro(a), com um(a) candidato(a) a suplente respectivo(a); ambos lotados nas delegacias sindicais da Sede ou Distrito Federal⁷; e

¹ Conforme art. 10, incisos I e XII; art. 11, inciso IX, e art. 48, § 7º, do Estatuto.

² Conforme art. 10, § 1º, e art. 49, § 9º, do Estatuto.

³ Conforme art. 10, XII, e art. 48, §§ 8º e 9º, do Estatuto.

⁴ Conforme art. 48, § 10, e art. 60, inciso I, alínea "h", do Estatuto.

⁵ Conforme art. 64, do Estatuto.

⁶ Conforme art. 22, §§ 1º, 2º e 3º, do Estatuto.

⁷ Conforme art. 22, § 3º, do Estatuto.

c) um(a) candidato e um(a) suplente respectivo(a) para cada um dos seguintes cargos: Diretor(a) Parlamentar, Diretor(a) de Política Agrária, Diretor(a) de Formação Profissional, Diretor(a) Sindical, Direto(a) Jurídico(a) e Diretor(a) de Aposentados, cuja lotação dos candidatos esteja distribuída de forma regionalizada e não cumulativa, devendo haver um candidato a cargo titular e um candidato a suplente em cada uma das seguintes regiões⁸:

- 1) AC, AM, RR, RO ou AP;
- 2) PA (incluindo Sul do Pará e Oeste do Pará), TO ou MA;
- 3) PI, CE, RN, PB ou PE (incluindo Médio São Francisco);
- 4) MG, BA, ES, RJ, SE ou AL;
- 5) RS, SC, PR ou SP; e
- 6) MT, MS, GO ou DF (incluindo a Sede).

5.1.1.1. O candidato a suplente pode ser lotado em região distinta que a do seu titular, desde que a presença regional seja compensada pela lotação de outro candidato a suplente, sendo vedado ao suplente ser da mesma Delegacia Sindical do titular⁸.

5.1.1.2. A composição da chapa deve observar a participação mínima de três mulheres⁹.

5.1.1.3. Eventual chapa de continuidade deve observar a necessidade de substituição de pelo menos quatro dos membros eleitos nas últimas eleições e o limite de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo¹⁰.

5.1.2. Para o Conselho Fiscal: três candidatos a membros titulares e três a suplentes, lotados em qualquer delegacia sindical¹¹.

5.1.2.1. A composição da chapa deve observar a participação mínima de uma mulher⁹.

5.1.2.2. Eventual chapa de continuidade de membros deve observar o limite de uma reeleição consecutiva para o cargo¹⁰.

5.1.3. Para o cargo de Delegado Sindical: um(a) candidato(a) a Delegado Sindical, facultada a inscrição de um(a) suplente, lotados na respectiva Delegacia Sindical¹².

6. REGISTRO DE CHAPAS

6.1. O requerimento de registro de chapa deverá obedecer ao modelo disponível na seção específica destas Eleições na página do SindPFA na internet, contendo a denominação da chapa e a qualificação dos candidatos, ser subscrito, física ou eletronicamente, pelo(a) candidato(a) a titular do cargo máximo do órgão pretendido (a Presidente, a membro titular ou a Delegado Sindical, para Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Delegado Sindical, respectivamente), e enviado por este, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail eleicoes@sindpfa.org.br, até o prazo definido no calendário eleitoral¹³.

6.1.1. O e-mail deve conter, além do requerimento, as autorizações dos demais candidatos que compõe

⁸ Conforme art. 22, § 4º, e art. 49, inciso I.

⁹ Conforme art. 49, § 5º, do Estatuto.

¹⁰ Conforme art. 49, §§ 6º e 7º, do Estatuto.

¹¹ Conforme art. 49, inciso II, do Estatuto.

¹² Conforme art. 49, inciso III, do Estatuto.

¹³ Conforme art. 54, caput e §§ 1º a 4º, do Estatuto.

a chapa, conforme modelo disponível na mesma seção, que pode ser assinada e digitalizada ou, simplesmente, suprida com cópia de e-mail enviado pelo(a) candidato(a) ao(à) representante da chapa contendo, em seu corpo, os termos da autorização e declaração do modelo.

6.1.2. Todos os contatos entre a Comissão Eleitoral Central e os candidatos serão realizados por e-mail, dispensado qualquer comunicação por meio físico, exclusivamente por meio do(a) representante da chapa, qual seja, aquele(a) que requereu seu registro, no endereço constante no requerimento.

6.2. O Presidente da Comissão Eleitoral Central recepcionará o requerimento de registro de chapa, analisará o cumprimento dos requisitos formais e atendimento aos critérios de elegibilidade e, estando regulares, a registrará, encaminhando confirmação ao e-mail do(a) requerente em até um dia, informando o respectivo número, atribuído conforme a ordem de inscrição.

6.2.1. Caso a chapa não atenda os requisitos formais ou algum de seus membros não obedeça aos critérios de elegibilidade, ela não poderá ser registrada e o requerente será informado por e-mail no mesmo prazo acima para sanar o impedimento em até um dia, não podendo esse prazo exceder à data limite para o registro de chapas, recomendando-se antecedência aos prazos.

6.2.2. A Comissão Eleitoral Central não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio até o prazo estabelecido; recomendando-se antecedência aos prazos.

6.3. A listagem de Chapas registradas será divulgada na seção específica destas Eleições na página eletrônica do SindPFA na internet, conforme o calendário eleitoral¹⁴.

7. IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS OU CANDIDATURAS

7.1. A impugnação de chapas ou de membros de chapas obedecerá ao disposto no art. 55 do Estatuto. A formalização de impugnação deverá observar o modelo disponível na seção específica destas Eleições na página eletrônica do SindPFA na internet e ser enviado exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail eleicoes@sindpfa.org.br, no prazo definido no calendário eleitoral.

8. CAMPANHA ELEITORAL

8.1. Será reservado às chapas registradas espaço na página do SindPFA na internet, na seção específica destas Eleições, para divulgação de suas candidaturas e planos de trabalho, em condições iguais, por órgão, segundo a ordem de inscrição. O conteúdo poderá ser enviado pelo representante da chapa interessada em formato PDF para o e-mail comunicacao@sindpfa.org.br.

8.2. O conteúdo de propaganda eleitoral é de exclusiva responsabilidade das chapas, que arcarão com eventual excesso e dano a qualquer título que vier a causar a terceiro, isentando integralmente o SindPFA ou sítio que o publique.

8.3. É permitido à chapa registrada a divulgação orgânica, gratuita e não automatizada nas redes sociais e mensageiros instantâneos; a confecção de cartazes, panfletos, camisetas e adesivos e a sua entrega gratuita a filiados eleitores; e proibida a propagação, em qualquer mídia, de anúncios pagos ou subsidiados por terceiros, o uso de robôs, a veiculação em revistas, outdoors, jornais ou semelhantes, e a propaganda nas páginas oficiais e nas redes sociais do SindPFA, além do espaço reservado.

¹⁴ Conforme art. 54, § 4º-A, do Estatuto.

- 8.4. Havendo chapas concorrentes, o SindPFA poderá realizar debates e entrevistas, visando a divulgar os programas de trabalho e suas opiniões, desde que ofertada a participação igualitária a todos.
- 8.5. Filiados que transgredirem as regras de campanha eleitoral são passíveis de representação perante a Comissão de Ética do SindPFA, para fins de apuração da conduta sob o aspecto ético-disciplinar.

9. PROCESSO DE VOTAÇÃO

9.1. A votação ocorrerá em plataforma eletrônica própria, acessível a partir da página do SindPFA na internet, podendo ser realizada de qualquer localidade que permita o acesso à internet, independentemente de estar na sua região de lotação ou não no dia das eleições.

9.1.1. A dinâmica do acesso ao ambiente de votação e voto serão publicizados oportunamente na página do SindPFA na internet, conforme a definição da plataforma a ser adotada.

10. APURAÇÃO E RESULTADO

10.1. A apuração da votação será realizada de forma centralizada, na Sede, pela Comissão Eleitoral Central, a partir do relatório gerencial gerado pela plataforma própria de votação adotada, a partir do qual se lavrará Ata com os resultados obtidos, a qual será divulgada na página do SindPFA na internet, seção específica destas eleições¹⁵.

11. RECURSOS

11.1. A apresentação de recursos obedecerá ao disposto no art. 58 do Estatuto, devendo ser formalizado em meio digital e enviado exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail eleicoes@sindpfa.org.br até o prazo definido no calendário eleitoral.

12. DIPLOMAÇÃO E POSSE

12.1. A diplomação e posse dos membros eleitos será dada pela Comissão Eleitoral Central, na data provável definida no calendário eleitoral, em solenidade a ser organizada pelo SindPFA.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É assegurado às chapas a indicação de representantes, um para cada, para acompanhar a operação da plataforma utilizada no processo de votação e a emissão de relatório gerencial por técnico responsável.

13.2. O SindPFA não fornecerá dados pessoais e de contato dos seus filiados, não alocará qualquer espécie de recursos aos candidatos nem tampouco concederá privilégios a qualquer das chapas.

13.3. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2024.

Sávio Silveira Feitosa
Presidente da Comissão Eleitoral Central

¹⁵ Conforme art. 57, do Estatuto.